



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
AV. BERNARDO SAYÃO, 1777

**LEI MUNICIPAL Nº 135, DE 15 DE AGOSTO DE 1997.**

*"Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 1998 e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA,**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei Orçamentária do exercício de 1998, as metas e prioridades da administração Municipal, as diretrizes orçamentárias instituídas na presente Lei, bem como as orientações de ordem genérica e especial nelas contidas.

**Art. 2º** - As estimativas das receitas e das despesas da administração Direta dos Poderes Públicos Municipais, obedecerão os ditames da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normalizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e ainda os princípios contábeis geralmente aceitos.

**CAPÍTULO II**  
**DO ORÇAMENTO**

**Art. 3º** - O orçamento para o exercício de 1998 será elaborado de modo a evidenciar as políticas e programas de governo formulados no plano Plurianual e priorizadas nesta Lei, segundo a classificação funcional programática.

**§ 1º** - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da receita e a fixação da despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita.

**§ 2º** - O projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo das receitas e das despesas decorrentes de isenções, anistias, subsídios, e de benefício de natureza financeira, tributária e creditícia.

**§ 3º** - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender à despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
AV. BERNARDO SAYÃO, 1777

§ 4º - O Poder Executivo poderá proceder em 1º de janeiro de 1998, à correção dos valores orçados, com base no INPC/IBGE ou outro que porventura venha a substituí-lo, acumulado no período de julho a dezembro de 1997.

Art. 4º - O orçamento para o exercício de 1998 deverá conter uma reserva técnica, denominada "*Reserva de Contingência*", destinada a cobertura de ajustes dos programas e projetos de Governo, cujas dotações tornem-se insuficientes no decorrer de sua execução, em razão de eventos imprevisíveis quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária.

**Parágrafo Único** - Incorrendo a situação prevista no caput deste Artigo, poderão os saldos da "*Reserva de Contingência*" serem alcançados para a suplementação de quaisquer dotações que se mostrem insuficientes, com prévia autorização do Poder Legislativo, em cada dotação específica.

**SEÇÃO I**  
**DAS RECEITAS**

Art. 5º - São receitas do Município:  
I - Os tributos de sua competência;  
II - As quotas de participação nos tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão;  
III - O produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos a qualquer título, pagos pelo município;  
IV - As multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e estradas municipais;  
V - As rendas de seus próprios serviços;  
VI - O resultado de aplicações financeiras;

Art. 6º - A estimativa da receita considerará:  
I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos de cada fonte;  
II - As metas estabelecidas pelo Governo Federal, para o controle da economia, com reflexo no exercício orçamentário, em cotejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 1997;  
III - O incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que importe no crescimento da arrecadação;  
IV - Os resultados das políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento industrial, comercial, agropastoril e prestacional do Município, incluindo os programa de formação e qualificação de mão-de-obra;  
V - As isenções concedidas;  
VI - A evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange ao orçamento da previdência e;  
VII - outros;



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
AV. BERNARDO SAYÃO, 1777

**SEÇÃO II**  
**DAS DESPESAS**

**Art. 7º** - São despesas do município:

- I - os desembolsos com a aquisição de bens, inclusive os de capital, e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
- II - As destinadas ao custeio de projetos e programas de Governo;
- III - As decorrentes de manutenção e modernização da máquina administrativa;
- IV - O pagamento da folha de pessoal ativo e inativo, incluindo os agentes políticos e os encargos dela decorrentes;
- V - O custeio de programas e projetos de natureza social e assistencial;
- VI - Os serviços e encargos da dívida pública;
- VII - A quitação dos precatórios e outros requisitórios, decorrentes dos débitos judiciais e extrajudiciais;
- VIII - O custeio da previdência e assistência dos servidores, nele incluindo a contrapartida do município;
- IX - As relativas ao cumprimento de convênios e,
- X - Outras, a seu cargo e responsabilidade.

**Art. 8º** - As despesas serão estimadas segundo a classificação funcional programática, considerando-se:

- I - A carga de trabalho estimada para o exercício de 1998;
- II - Os reflexos da política econômica do Governo Federal;
- III - As necessidades da previdência e assistência social dos servidores públicos;
- IV - Os serviços e encargos dívida pública no exercício de 1998;
- V - A situação atual, bem como a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração do pessoal ativo ou inativo, inclusive agentes políticos, a criação de cargos, a alteração da estrutura de carreiras e a admissão de pessoal a qualquer título pelos órgãos da administração direta de quaisquer dos Poderes do Município;
- VI - A concessão de aposentadorias;
- VII - Os investimentos de capital e outros deles decorrentes, os relativos aos programas de duração continuada, incluindo-se as inversões financeiras, com observância das metas e objetivos constantes desta Lei e,
- VIII - Outros fatores.

**CAPÍTULO III**  
**PRIORIDADES, OBJETIVOS E METAS**

**Art. 9º** - As prioridades, objetivos e metas da ação Governamental do Município de Açailândia, para o exercício de 1998, constituem-se no elemento norteador da ação Política a ser implementada pelos Poderes



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
AV. BERNARDO SAYÃO, 1777

Executivo e Legislativo, em favor de seu desenvolvimento e da melhoria da condição de vida de seus munícipes.

**SEÇÃO I**  
**ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 10** - são diretrizes, objetivos e metas do Governo Municipal, concernentes à Administração:

- I - reforma na estrutura administrativa com a criação e extinção de Secretarias, órgãos e cargos;
- II - treinamento de recursos humanos;
- III - atualização da remuneração dos agentes políticos e servidores municipais;
- IV - publicidade e promoção de natureza informativa, cultural e econômica do Município.

**SEÇÃO II**  
**AGRICULTURA**

**Art. 11** - são diretrizes, objetivos e metas da administração Municipal, concernentes à Agricultura:

- I - manutenção da lavoura comunitária;
- II - aquisição de equipamentos para assistência em propriedades de pequenos agricultores;
- III - construção e recuperação de açudes e represas comunitárias e em propriedades de pequenos produtores;
- IV - aquisição de insumos e defensivos para distribuição a mini-produtores;
- V - aquisição e distribuição de sementes básicas e mudas a mini e pequenos produtores;
- VI - transporte de cereais para mini e pequenos produtores para comercialização na sede ou outras localidades do município;
- VII - subvenções a entidades de assistência e extensão rural;

**SEÇÃO III**  
**EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Art. 12** - são diretrizes, objetivos e metas da administração Municipal, concernentes à Educação e Cultura:

- I - construção e/ou ampliação de Unidades Escolares e aquisição de móveis e utensílios e outros equipamentos, para atender ao crescimento da demanda na área de competência municipal de Educação Infantil, do ensino fundamental, do ensino especial, do ensino médio.



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
AV. BERNARDO SAYÃO, 1777

- II - distribuição de merenda escolar e manutenção dos serviços conveniados;
- III - implantação e manutenção de hortas escolares e comunitárias;
- IV - capacitação e treinamento escalonado do magistério;
- V - construção de obras culturais, recreativas, desportivas e parques infantis;
- VI - promoção de festas populares, especialmente as da Padroeira do Município;
- VII - convênios para manutenção de creches e pré-escolas;
- VIII - construção de uma escola com duas (02) salas de aula no povoado Café Santa Maria (Antigo Café Sem Troco);
- IX - construção de uma escola com duas (02) salas de aula no povoado Centro dos Pernambucanos;
- X - construção de uma escola com duas (02) salas de aula no Acampamento da Sudan-Setor 50 BIS;
- XI - construção de uma escola com oito (08) salas de aula na Vila Ildemar;
- XII - dar apoio e incentivo ao PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE DOCENTES - PROCAD que se destina a capacitação de professores para trabalharem com o ensino fundamental do Município;
- XIII - construção e manutenção de Escolas e Creches Comunitárias conveniadas;
- XIV - construção de uma Quadra de Esporte no Bairro Jardim de Alah;
- XV - construção do Muro do Campo de Futebol da Vila Ildemar ;
- XVI - construção de uma Quadra de Esporte na Vila Ildemar;
- XVII - construção de um Ginásio de Esporte no Centro da Cidade;
- XVIII - construção de Centro Esportivo nas margens da BR-010 no trecho, entre Rua Boa Vista à Rua Medeiros Neto.

**SEÇÃO IV**  
**INFRA-ESTRUTURA**

**Art. 13** - são diretrizes, objetivos e metas da administração Municipal, concernentes à Infra-Estrutura:

- I - abertura de manutenção de estradas municipais;
- II - abertura e prolongamento de vias públicas;
- III - regularização, aquisição e/ou desapropriação de áreas urbanas e rurais;
- IV - construção de prédios públicos em geral;
- V - construção e/ou ampliação da rede de energia elétrica;
- VI - ampliação da frota rodoviária municipal;
- VII - urbanização de ruas e praças do perímetro urbano da sede;
- VIII - execução de obras de drenagem e pavimentação de vias públicas, mediante cobrança de taxa de contribuição de melhoria ou gratuita;
- IX - construção ampliação e recuperação de praças e jardins;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
AV. BERNARDO SAYÃO, 1777

X - construção de uma ponte sobre o Córrego Esperança fazendo a ligação da Rua São Francisco de Assis à Vila Bom Jardim;

XI - construção de uma ponte sobre o Córrego Esperança ligando os Bairros Vila Ipiranga à Vila Tancredo Neves;

XII - construção de uma ponte sobre o Córrego Esperança ligando a Rua 13 de maio com a Vila Bom Jardim;

XIII - execução de obra de combate à erosão do Bairro do Jacu;

XIV - criação da Reserva Ecológica na Vila Ildemar;

XV - construção de uma passarela na BR-222, dando acesso ao trecho do mercado Municipal às Vilas Capeloza, Ipiranga, Jardim América e outras;

XVI - construção de uma passarela (viaduto) sobre a BR-010 ligando o centro da cidade ao Bairro do Jacu, interligando a Rua Goiás com a Rua Pedro Álvares Cabral.

**SEÇÃO V**  
**SAÚDE E SANEAMENTO**

**Art. 14** - são diretrizes, objetivos e metas da administração Municipal, concernentes à Saúde e Saneamento:

I - construção, ampliação e/ou reforma de unidades de saúde;

II - manutenção dos serviços de saúde e saneamento;

III - convênios com SUS e órgãos da área de saúde, para execução de programas de vacinação e assistência sanitária da população;

IV - saneamento na sede do município e/ou na zona rural;

V - saneamento básico;

VI - aquisição de equipamentos para postos médicos;

VII - implantação de consultórios médico-odontológicos;

VIII - implantação do sistema de abastecimento de água nos Bairros Jardim América, Vila Ildemar e Vila São Francisco;

IX - construção de um Posto de Saúde Avançado no Bairro do Jacu;

X - implantação e construção do Centro de Treinamento para aperfeiçoamento dos recursos humanos envolvidos no sistema de saúde.

**SEÇÃO VI**  
**AÇÃO SOCIAL**

**Art. 15** - são diretrizes, objetivos e metas da administração Municipal, concernentes à ação Social:

I - construção e/ou ampliação de obras comunitárias;

II - doação de materiais de construção, mão-de-obra e outros materiais a pessoas carentes;

III - concessão de auxílio financeiro a pessoas carentes, com a finalidade de tratamento de saúde fora da sede do município, aquisição de gêneros alimentícios e medicamentos;

IV - instalação e construção de indústrias comunitária;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
AV. BERNARDO SAYÃO, 1777

V - convênios para orientação e assistência técnicas de Associações e Cooperativas;

VI - subvenções a entidades sociais;

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16** - As despesas relativas à manutenção da Máquina Administrativa do Poder Legislativo, inclusive seu pessoal e encargos, serão consideradas, quando da elaboração do orçamento relativo a este Poder.

**Art. 17** - são vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos Orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, com finalidades precisas e aprovadas pelo Legislativo, por maioria absoluta;

IV - a abertura de créditos suplementares ou especiais sem autorização legislativa, sem os respectivos valores ou percentuais, e sem indicação dos recursos para sua cobertura;

V - a transposição, o remanejamento, a transferência de recursos de uma categoria programática para outra, ou de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa;

**Art. 18** - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes e metas da administração Municipal previstas nesta Lei, fica autorizada na forma da competência estabelecida na Lei Orgânica do Município a propositura de criação, transformação, reclassificação e extinção de cargos, constantes do quadro de pessoal do serviço público.

**Art. 19** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** - Açailândia, aos quinze (15) dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e sete (1997).

  
**DEUSDETE SAMPAIO**  
Prefeito Municipal